

LEI Nº 19/2004



**FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DOS VEREADORES,
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º
DE JANEIRO DE 2005.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal para o Vice-Prefeito, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.900,00 (tre mil e novecentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 3.900,00 (tre mil e novecentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 5º Os subsídios aos quais se referem os artigos anteriores serão atualizados na mesma época e proporção em que for reajustado o salário dos servidores públicos municipais, respeitando-se o limite estabelecido pelo Art. 29, Inciso IV, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 6º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, será igual ao subsídio dos Vereadores.

Art. 7º Fica estabelecido nos termos do Art. 19 da **Lei Orgânica** Municipal, à título de verba indenizatória, o pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos Vereadores, para sessões extraordinárias, realizadas durante o recesso legislativo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005.

Campina Grande do Sul, 31 de agosto de 2004.